

TC/010758/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos da Análise do Termo de Contrato nº 163/SME/2018, celebrado com a empresa Lume Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a contratação emergencial para a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs (Lotes 6, 8, 9 e 10).

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório contendo apontamentos que comprometem o acolhimento do ajuste (Peça 6¹).

Analizadas as defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Equipe de Fiscalização reiterou as irregularidades inicialmente apontadas *“no sentido de que não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial, e que o instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo legal estabelecido. (itens 2.1 e 2.2)”* (Peça 30).

A AJCE (Peças 32 e 33) sugeriu a relevação do apontamento relativo à publicação extemporânea, por entender que a referida publicação se deu em tempo razoável e não é capaz de macular a contratação. No entanto, opinou pela irregularidade do Contrato 163/2018, tendo em vista não restar justificadas as causas que caracterizaram a contratação emergencial.

¹ O Termo de Contrato nº 163/SME/2018 apresenta as seguintes infringências: 16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (14.3). 16.2. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14)

O I. Assessor desta SG acompanhou a sugestão da AJCE quanto à possibilidade de ser relevada a infringência relativa à publicação extemporânea do extrato contratual. Entretanto, concluiu pela irregularidade do Contrato nº 163/SME/2018, em razão do achado de auditoria remanescente, visto que não restaram justificadas as causas que caracterizam a necessidade da contratação direta em caráter emergencial, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério Superior, **no que acompanho.**

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 3 de agosto de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO